

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 761971/2008

Interessado – Ivan Luiz Rigodanzu

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Advogado – Pedro Francisco Soares – OAB/MT 12.999

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 497/2022

Por desmatar 53,37 hectares sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1970/SGPA/SEMA/2020, de 17/11/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 107879, de 03/12/2008, arbitrando multa no valor de R\$ 26.685,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente, o conhecimento da prescrição da pretensão punitiva derivada do transcurso de mais de 5 (cinco) anos até o julgamento da infração, sem que houvesse causas interruptivas. Voto da relatora, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ocorrida entre a Juntada do Aviso de Recebimento, de 20/06/2011, fl. 9 e a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da reatora, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, conseqüentemente, o arquivamento do presente processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.